Sumário

ATOS DO PREFEITO 2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 6
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO 6
SECRETARIA DE SAÚDE 6
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES 6

Expediente

PREFEITURA DE MARICÁ
#MaisPertoDeVocê
prefeiturademarica @MaricaRJ @prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá
Veículo de publicação dos atos oficiais
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramador
Robson de Camargo Souza

Impressão
Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 -
Jardim Iguaçu - RJ

Tiragem
1.000 exemplares

Distribuição
Órgãos públicos municipais
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 536 DE 07 DE MAIO DE 2020.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A ESTIMATIVA DE PREÇOS A SER REALIZADA COM BASE NA LEI 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO que a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavirus;

CONSIDERANDO o inciso VI, 4º-E, § 1º, o qual consigna a importância das estimativas dos preços obtidos "por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: a) Portal de Compras do Governo Federal; b) pesquisa publicada em mídia especializada; c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; d) contratações similares de outros entes públicos; ou e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores"

CONSIDERANDO o exposto no artigo 4º-E, §§2º e 3º da lei 13.979/2020, a consignarem que "excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput" e que "os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

CONSIDERANDO que muito embora as supracitadas legislações flexibilizem o procedimento de estimativa de preços, diligências devem ser realizadas no seio da Administração Pública, com vistas a minorar os riscos de responsabilização e ainda em harmonia aos preceitos insertos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - As estimativas de preços a serem realizadas com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, deverão observar os seguintes procedimentos cautelares:

I – Publicação no Jornal Oficial do Município e página oficial na internet, a enunciar a contratação a ser realizada, com os detalhamentos inerentes ao Termo de Referência, para que em até 2 (dois) dias após a publicação, eventuais interessados possam apresentar proposta no processo administrativo.

II – Anexação de documentos os quais comprovem que o órgão requisitante promoveu a pesquisa de preços, e as suas respostas, bem como demonstrativo de que as empresas consultadas são do ramo;

III - Orçamento detalhado em relação aos custos unitários que formam o preço da solução contratada, conforme disposto no art. 7°, § 2°, II, c/c § 9°, da Lei n° 8666/93;

IV – Comprovação da autorização por órgão específico em relação ao seu funcionamento ou à sua atividade, se for o caso.

Art. 2º O órgão requisitante deverá prezar pelo máximo de parâmetros constantes no inciso VI, § 1º do art4º-E, da Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, devendo ser justificada a estimativa que se utilize de menos de 2 (duas) fontes descritas na aludida legislação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, 07 de maio de 2020.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 537, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 2.924, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre a autorização de medidas excepcionais no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços e outras medidas em face da situação de emergência decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município de Maricá.

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII, XVI e XIX do artigo 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá;

O Prefeito de Maricá, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º A medidas excepcionais aprovadas pela Lei nº 2.924, de 01 de abril de 2020 no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços, a serem adotadas em face da situação de emergência pública decorrentes do coronavírus no Município de Maricá, ficam regulamentadas nos termos deste decreto.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações, por intermédio dos servidores responsáveis pela fiscalização e de suas unidades gestoras dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual, deverão acompanhar a evolução das normas e orientações expedidas em face da situação de emergência pública decorrente do coronavírus e adotar todas as providências necessárias objetivando adequar os serviços contratados às necessidades decorrentes do período de exceção, com a anuência do ordenador de despesas.

Parágrafo único. Para os fins deste decreto, consideram-se contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra não eventual aqueles que tenham por objeto:

I - os serviços de:

a) vigilância e segurança patrimonial;

b) controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios;

c) recepção;

d) conservação, limpeza, asseio e conservação predial;

II - outros serviços que constituam necessidade permanente do órgão ou entidade contratante, que se repitam sistemática ou periodicamente, ligados ou não à sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores e que a contratada utilize mão de obra não eventual para a prestação do serviço.

Art. 3º Na definição das providências a serem adotadas durante o período em que perdurar a situação de emergência pública decorrente do coronavírus, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações deverão privilegiar e esgotar todas as medidas legais que visem à manutenção dos contratos firmados e possibilitem o pronto restabelecimento da prestação dos serviços ao término da emergência pública, ficando a decisão pela rescisão contratual como a última medida a ser adotada pelo Poder Público.

§ 1º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, as unidades contratantes deverão, no âmbito de cada contrato de prestação de serviços com alocação de mão de obra não eventual, avaliar a possibilidade de:

I - havendo necessidade de supressão ou alteração dos serviços no período em que perdurar a situação de emergência pública decorrentes do coronavírus, realocar os trabalhadores que sobejarem em unidades diversas do órgão contratante, ou disponibilizá-los a outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal que tenham necessidade de acréscimo dessas mesmas atividades durante aquele interregno;

II - subsidiariamente às providências preconizadas no inciso I do § 1º deste parágrafo ou enquanto não tiver sido manifestado interesse nos serviços por outros órgãos ou entes da Administração Pública Municipal: